

Total		3.635,34
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080324	2025PD00579	5.450,22
Total		5.450,22
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080334	2025PD00396	8.265,22
080334	2025PD00433	9.000,14
Total		17.265,36
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080340	2025PD00290	19.193,51
080340	2025PD00300	2.034,55
Total		21.228,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080341	2025PD00525	10.850,97
Total		10.850,97
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2025PD00505	78.931,25
080347	2025PD00654	3.056,66
Total		81.987,91
Total Geral		4.974.868,50

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 21 DE MARÇO DE 2025**Nº do Processo:** 093.00000032/2025-61**Interessado:** CEE**Assunto:** Homologação dos Pareceres do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP)**Despacho GS de 20/03/2025**

O **Secretário da Educação** do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício 13/2025-CEESP-GPE, resolve tornar público a retificação da Resolução SEDUC nº 34, de 24 de fevereiro de 2025:

Onde se lê:

Parecer CEE 35/2025 que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, oferecido pela FATEC São José do Rio Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Leia a sê:

Parecer CEE 35/2025 que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, oferecido pela FATEC São José do Rio Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 24 DE MARÇO DE 2025**Processo:** 015.00346893/2023-63**Interessado:** Diretoria de Ensino - Região Itararé**Assunto:** Procedimento sancionatório/ Recurso Administrativo

Trata-se de procedimento sancionatório no qual a empresa **INOTI COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.652.157/0001-27**, foi apenada com a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, por conduta consubstanciada no subitem 3.2, alínea "g" da Resolução CC-52 de 19-7-2005, por ter agido de modo inidôneo, fraudando caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 029/2021, Processo SEDUC-PRC-2021/32663, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares circunscritas à Diretoria de Ensino Região de Itararé.

Inconformada com a aplicação da penalidade, a interessada interpôs recurso contra a decisão da Chefia de Gabinete (0059501793), o qual foi examinado pelo servidor designado pela Administração (0059760521), que opinou pelo conhecimento do recurso, posto que tempestivo, e, no mérito, pelo seu improvimento, com a manutenção da pena aplicada.

À vista dos elementos que instruem este procedimento sancionatório, **CONHEÇO** o recurso interposto por **INOTI COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.652.157/0001-27**, por ser tempestivo, e no mérito mantenho a decisão 0058007066, que aplicou sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 01 (um) ano.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2025**Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo para o encaminhamento e conclusão das prestações de contas das unidades executoras referentes aos recursos repassados pelo PDDE Paulista nos exercícios de 2024**

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- os princípios da legalidade, razoabilidade e da primazia do interesse público;

- a necessidade de garantir a transparência e a boa gestão dos recursos públicos destinados às unidades escolares;

- a obrigatoriedade da prestação de contas sobre o uso de recursos públicos, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

- a importância de assegurar que as Associações de Pais e Mestres (APM) das unidades escolares estejam em conformidade com as normas para o recebimento de recursos do PDDE Paulista.

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, até o dia 04 de abril de 2025, o prazo para o envio e a conclusão das prestações de contas referentes ao exercício de 2024, nos termos da Resolução SEDUC nº 6, de 24 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, os responsáveis pelas unidades executoras que não apresentarem as prestações de contas estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 11 da Resolução SEDUC nº 06, de 24 de janeiro de 2022, bem como à recomendação de dispensa do cargo de Diretor Executivo do gestor dos recursos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação**Comunicado da Presidência, de 26/03/2025 - Distribuição de Processos**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 26 de março de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2021/00056 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Presidente Prudente - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2022/00243 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado e Assessoria Internacional
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2023/00053 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Taquaritinga - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet
Cons. Décio Lencioni Machado	CEESP-PRC-2024/00203 - USP / Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Renovação do Reconhecimento do Curso de Fonoaudiologia
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2024/00089 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mogi Mirim - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Programa de Articulação Médio e Superior
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2024/00258 - USP / Escola de Comunicações e Artes / Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Artes Visuais
Cons. Leandro Campi Prearo	CEESP-PRC-2024/00202 - UNESP / Faculdade de Ciências Agrária do Vale do Ribeiro - Campus Registro - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior Engenharia de Pesca
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2019/00038 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São José do Rio Preto - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2023/00289 - UNICAMP / Instituto de Geociências - Renovação do Reconhecimento do Curso de Geologia

Cons. Mario Vedovello Filho	CEESP-PRC-2023/00280 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bragança Paulista - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Cons. Roque Theophilo Júnior	CEESP-PRC-2023/00202 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itapira - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação

DELIBERAÇÕES DA 2937ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 26/03/2025**PARECERES APROVADOS EM 19/03/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017.**

015.00065153/2025-91 _ A.P.F. e O.L., responsáveis pelo aluno G.F.L.
Parecer CEE 79/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ghisleine Trigo Silveira
 Deliberação: 2.1 Defere-se, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, das Leis 9.394/1996 e 13.146/2015, da Resolução CNE/CEB 07/2010 e deste Parecer, o pedido de Recurso Especial contra a decisão de retenção do estudante G.F.L. no 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio S. J. - Ilhabela, no município de Ilha Bela, jurisdicionado à DER de Caraguatatuba.

2.2 O aluno G.F.L. deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Médio e ser acompanhado com Plano de Desenvolvimento Individualizado para sua inclusão na nova turma e para o adequado prosseguimento em sua trajetória escolar.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à DER Caraguatatuba, ao Colégio S. J. / Ilhabela, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

015.00072660/2025-81 _ H.J.G.C. e A.P.F.F.C. / responsáveis pela aluna J.F.C - Colégio D. A.
Parecer CEE 80/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Deliberação: 2.1 Defere-se, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, o pedido de Recurso Especial contra a decisão de retenção da estudante J.F.C. no 6º ano do Ensino Fundamental, no Colégio D.A., município de São Paulo.

2.2 J.F.C deve ser matriculada no 7º ano do Ensino Fundamental e ser acompanhada com Plano Individualizado para sua inclusão e desenvolvimento na nova turma, devendo a família garantir a efetiva participação da estudante nas atividades pedagógicas promovidas pela escola.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, ao Colégio D.A., à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED, e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

015.00165539/2025-00 _ Sra. E.B.D. - responsável pela aluna B.D.S.

Parecer CEE 81/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Deliberação: 2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017, das Indicações CEE 175/2019 e 239/2025 e deste Parecer, defere-se o pedido de Recurso Especial contra a decisão de retenção da aluna B.D.S no 8º ano da Escola Estadual Prof. J. J. F., no município de São José do Rio Preto.

2.2 B.D.S deverá ser matriculada no 9º ano e ser acompanhada pelo Programa CONVIVA e com planos individualizados.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à Escola Estadual Prof. J. J. F., à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

CEESP-PRC-2024/00234 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"

Parecer CEE 82/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Anderson Ribeiro Correia

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2019/00137 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Cruzeiro

Parecer CEE 83/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eventos, oferecido pela FATEC Cruzeiro, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00006 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Parecer CEE 84/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Leandro Campi Prearo

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00263 _ Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

Parecer CEE 85/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto do Curso de Especialização *lato sensu* em Fisioterapia Pélvica Avançada, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 40 (quarenta) vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

CEESP-PRC-2024/00299 _ Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer CEE 86/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Engenharia de Soldagem: Desenvolvimento, Inovações e Aplicações, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 40 (quarenta) vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

DELIBERAÇÕES DA 2937ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 26/03/2025

015.00697171/2024-55 _ Fundação Bradesco / Osasco

Parecer CEE 87/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelas Cons^{as} Ghisleine Trigo Silveira e Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Lei 9.394/1996 e nas Deliberações CEE 138/2016 e 152/2021, nega-se a solicitação da Fundação Bradesco para que lhe seja conferida a supervisão delegada para as unidades escolares de sua rede, instaladas no Estado de São Paulo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Fundação Bradesco, ao Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

O Cons. Roque Theophilo Júnior votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto, inscrita pelo Cons. Mario Vedovello Filho.

O Cons. Hubert Alquéres votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, inscrita pelos Cons^{es} Bernardete Angelina Gatti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Guiomar Namó de Mello, Marcos Sidnei Bassi, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Os Cons^{es} Claudia Maria Costin e Décio Lencioni Machado declararam-se impedidos de votar, por motivo de foro íntimo.

CEESP-PRC-2021/00385 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva

Parecer CEE 88/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos do § 5º, do Art. 34, da Deliberação CEE 171/2019, por mais um ano, a solicitação feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, de prorrogação do prazo para ingressar com pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia.

2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00242 _ Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba

Parecer CEE 89/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Anderson Ribeiro Correia

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Projeto do Curso de Terapia Ocupacional, da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, com 60 vagas no período diurno e 90 vagas no período noturno, anuais.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas.

2.3 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho, no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, reiterando que até essa aprovação a IES não poderá realizar Processo Seletivo para o Curso.

2.4 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00228 _ Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente

Parecer CEE 90/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido de criação do Polo de Apoio Presencial no município de Guarulhos, para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, situado à localidade Av. Esperança, 262 - Centro, Guarulhos - SP, 07095-005 - mantido por IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda. de Presidente